



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI Nº 070/92

De, 01 de Setembro de 1.992.....

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.993, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e da forma da Lei, aprova e eu ADEMAR MARQUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.992, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

1 - O montante das despesas não deverão aliás deverão ser superior ao das receitas.

2 - As unidades orçamentárias projetarão sua despesas corrente até o limite fixado para o exercício em curso corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

3 - Na estimativa das receitas considera-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício.

4 - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargo terão prioridade sobre as ações de expansão.

5 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

6 - O Município ampliará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino primário, digo ensino de primeiro grau pré-escolar.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outra esfera de governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação e cultura, saúde e assistência social.

Art. 5º - As despesas com o pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo o disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais transitórias).

1 - Entendendo-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração indireta provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênio.

2 - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração dos Vereadores;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.

3 - A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos, ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias, digo autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput".

Art. 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades educacionais e assistências, desde que, legalmente constituídas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

Art. 7º - A estrutura do orçamento anual, obedecerá a estrutura organizacional aprovado por Lei Municipal e em vigência atualmente no Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 1.993. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 01 (primeiros) dias do mês de Setembro de 1.992 (hum mil noventa e dois).


ODAIR SIQUEIRA BORGES
- S. Administrativo -


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI Nº 070/92

De, 01 de Setembro de 1.992.....

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.993, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e da forma da Lei, aprova e eu ADEMAR MARQUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.992, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

1 - O montante das despesas não deverão aliás deverão ser superior ao das receitas.

2 - As unidades orçamentárias projetarão sua despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

3 - Na estimativa das receitas considera-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício.

4 - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargo terá prioridade sobre as ações de expansão.

5 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

6 - O Município ampliará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino primário, digo ensino de primeiro grau e pré-escolar.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação e cultura, saúde e assistência social.

Art. 5º - As despesas com o pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo o disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais transitórias).

1 - Entendendo-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração indireta provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênio.

2 - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patrimoniais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração dos Vereadores;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.

3 - A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos, ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias, digo autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput".

Art. 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades educacionais e assistências, desde que, legalmente constituídas.



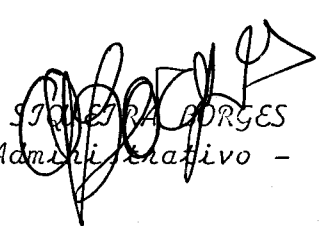
ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

Art. 7º - A estrutura do orçamento anual, obedecerá a estrutura organizacional aprovado por Lei Municipal e em vigência atualmente no Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 1.993. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 01 (primeiros) dias do mês de Setembro de 1.992 (hum mil novecientos e noventa e dois).


ODAIR SIQUEIRA BORGES
- S. Administrativo -


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -